

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

CD/20961.34919-20
|||||

EMENDA Nº

Art. 1º. Acrescente-se o art. 5º-B à Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º-B. *Art. 5º-B. O disposto nesta Medida Provisória se aplica, também, ao cancelamento de eventos agropecuários ou relacionados ao agronegócio em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), abrangendo, sem prejuízo de outros, festas, exposições, espetáculos, solenidades, comemorações, cerimônias, provas de montaria, festivais e feiras promovidos diretamente ou em parceria com entidades sindicais ou por associações, ou ainda por prestadores de serviço para tanto contratados.*

JUSTIFICAÇÃO

Na atual situação de pandemia de coronavírus (covid-19), que ensejou a decretação do estado de calamidade pública no País, o prejuízo daqueles que costumeiramente realizam eventos para divulgar seus trabalhos e/ou promover negócios é inevitável, especialmente em razão da recomendação feita por órgãos de saúde nacionais e internacionais no sentido de que sejam evitadas aglomerações, o que tem acarretado a proibição da realização de festividades de qualquer natureza. .

Tal medida, compreensível no contexto que vivemos, gerou o cancelamento de importantes eventos também no âmbito do setor agropecuário e do agronegócio. E muitas dessas feiras, festas e exposições agropecuárias, que já estavam marcadas para acontecer – algumas praticamente com tudo pronto – movimentam de maneira considerável a economia, tendo acentuada importância em alguns estados brasileiros, como Goiás, Rio Grande do Sul e São Paulo. Em municípios menores, inclusive, tratam-se do maior evento anual.

Assim, a presente emenda tem como objetivo estender, aos agentes que participam da organização e realização de eventos agropecuários e do agronegócio, as regras acerca do cancelamento de eventos turísticos e culturais de que trata esta Medida Provisória.

É absolutamente imprescindível que também se possibilite, ao setor, a postergação do reembolso dos valores eventualmente já pagos pelo público ou a realização de outro tipo de ajuste, com vistas a minimizar as perdas face às providências de isolamento social e comercial adotadas para conter o avanço do coronavírus.

Inclusive, todo o setor agropecuário merece especial atenção durante esta crise de saúde pública, justamente pela responsabilidade que tem em manter o abastecimento de alimentos no País.



CD/20961.34919-20